**Índice**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência 1

Administração Pública Estadual 1

Poder Executivo 1

Administração Direta 1

Autarquias 3

Administração Pública Municipal 4

Blumenau 4

Chapecó 4

Joinville 5

Porto Belo 5

Timbó 5

Atos Administrativos 7

|  |
| --- |
|  |

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: APE-10/00574706

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Narcísio Miranda

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública)

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0482/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Narcísio Miranda, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública), ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, nível 11, classe IV, matrícula n. 196539-50-1, CPF n. 399.148.959-72, consubstanciado na Portaria n. 1230/IPREV, de 31/05/2010, diante de sua legalidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00723990

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Carmen Kreisig Rauber

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0467/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, de Maria Carmen Kreisig Rauber, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência C, matrícula n. 145.077-8-01, CPF n. 345.966.589-00, consubstanciado na Portaria n. 1890/IPREV, de 30/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00733952

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Miriam Nunes Laus

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0468/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n. 47/2005, de Miriam Nunes Laus, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, matrícula n. 162.027-4-01, CPF n. 377.265.959-49, consubstanciado na Portaria n. 1865/IPREV, de 27/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00735904

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Lurdes Dosolina Vincenzi Cunico

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0469/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, de Lurdes Dosolina Vincenzi Cunico, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência E, matrícula n. 143.767-4-01, CPF n. 347.644.029-04, consubstanciado na Portaria n. 1451/IPREV, de 22/06/2010, retificado pela Apostila n. 243/IPREV, de 27/08/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00736030

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Valmor Francisco Wildner

3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0470/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n. 47/2005, de Valmor Francisco Wildner, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, matrícula n. 192.122-3-01, CPF n. 223.940.959-20, consubstanciado na Portaria n. 1813/IPREV, de 22/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00788269

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Dóris Lemos Ferreira

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública)

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0484/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do Ato de Aposentadoria de Dóris Lemos Ferreira da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 02, ref. J, matrícula n. 150.497-5-01, CPF n. 417.622.829-68, consubstanciado na Portaria n. 1951/IPREV de 02/08/2010, retificada pela Apostila n. 287/IPREV, de 20/09/2010, diante de sua legalidade.

6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00816734

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Leda Terezinha Menegazzi

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0471/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, de Leda Terezinha Menegazzi, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência C, matrícula n. 168.770-0-01, CPF n. 385.752.059-00, consubstanciado na Portaria n. 2260/IPREV, de 13/09/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00816904

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marilene de Bona

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0472/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, de Marilene de Bona, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, matrícula n. 196.097-0-01, CPF n. 363.648.270-04, consubstanciado na Portaria n. 2279/IPREV, de 15/09/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Autarquias

1. Processo n.: APE-11/00318221

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Dimas Tadeu Borges

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0491/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, submetido à analise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Dimas Tadeu Borges, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-D, matrícula n. 148567-9-01, CPF n. 218.165.229-53, consubstanciado na Portaria n. 2809/IPREV, de 16/11/2010, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Administração Pública Municipal

Blumenau

1. Processo n.: PPA-10/00746850

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Vera Lúcia Hausmann

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0489/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Vera Lúcia Hausmann, beneficiária de Guido Victor Hausmann, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Agente de Vigilância, CPF n. 290.855.789-49, consubstanciado na Portaria n. 2329/2010, de 11/08/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Chapecó

1. Processo n.: APE-09/00370491

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Aventino Domingos Pires da Silva

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó

Responsável: João Rodrigues

4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0477/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – tempo de contribuição (regra de transição), nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aventino Domingos Pires da Silva, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, matrícula n. 1821, no cargo de Auxiliar de Serviços Externos, CPF n. 195.321.569-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 20.566, de 26/03/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-09/00644613

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Valdemar Nagi

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó

Responsável: João Rodrigues

4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0478/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, de Valdemar Nagi, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, matrícula n. 3367, no cargo de Vigia, CPF n. 099.240.609-7, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 20.567, de 27/03/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREV.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Joinville

1. Processo n.: PPA-09/00416076

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Josepha de Mira Lucio

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Marco Antônio Tebaldi

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0487/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Josepha de Mira Lucio, beneficiária de Henrique Lucio, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Joinville, no cargo de Agente Operacional III, CPF n. 094.810.879-72, consubstanciado no Decreto n. 13.870/2007, de 01/10/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Porto Belo

1. Processo n.: APE-09/00178205

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Minervino Fernandes

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Belo

Responsável: Albert Stadler

4. Unidade Gestora: Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0486/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Minervino Fernandes, matrícula n. 7439, no cargo de Operário Braçal, nível CE-01, CPF n. 303.164.139-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Belo, consubstanciado no Decreto n. 945/2011, de 03/11/2011, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Porto Belo.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Timbó

1. Processo n.: PPA-10/00399521

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Isabel Horn

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Timbó

Responsável: Laércio Demerval Schuster Júnior

4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0488/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Isabel Horn, beneficiária de Carlos Horn Neto, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Timbó, no cargo de Auxiliar Operacional III, CPF n. 194.152.499-00, consubstanciado na Portaria n. 1170/2011, de 11/03/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó.

7. Ata n.: 07/2012

8. Data da Sessão: 27/02/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 07/03/2012 os processos a seguir relacionados:

**RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

LCC-09/00547847 / PMIomere / Laercio Vicente Lazzari

PCA-07/00135430 / CMItapoa / Luis Carlos Zagonel

PCA-09/00111470 / FEHIDRO / Onofre Santo Agostini

APE-08/00555597 / SIMPREVIChapecó / João Rodrigues

APE-09/00364840 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

APE-09/00600403 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

APE-09/00614625 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

APE-09/00664487 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

APE-09/00664568 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

APE-09/00665025 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

APE-10/00730422 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00731070 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00732638 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00737788 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00739489 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00739993 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00799899 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00804485 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00812666 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00816491 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-11/00326402 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-09/00303204 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

PPA-10/00565715 / IPRESJB / Aderbal Manoel dos Santos

PPA-10/00676975 / FORQUILHINHAPRE / Vanderlei Alexandre

**RELATOR: SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REP-10/00595037 / PMUrussanga / José Rogério Francisco dos Santos, Luiz Carlos Zen

APE-08/00371003 / IPItajaí / Arlei de Souza Flôr

APE-09/00546603 / IPREVILLE / Carlito Merss

APE-09/00587040 / IPREVILLE / Carlito Merss

APE-10/00019206 / IPREVILLE / Carlito Merss

APE-10/00049202 / IPREVILLE / Carlito Merss

APE-10/00050049 / IPREVILLE / Carlito Merss

APE-10/00183197 / IPItajaí / Noemi dos Santos Cruz

APE-11/00281476 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-09/00697571 / IPREVILLE / Carlito Merss

PPA-10/00819164 / FAP/Pomerode / Vivien Vanessa Volkmann Voigtlaender

**RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

RLA-10/00630630 / PMCPinto / Vânio Forster, Marlise Gardelin Batista

RPJ-06/00468569 / CIDASC / Mari Eleda Migliorini, Enori Barbieri

PCR-08/00480481 / SCTE / Gilson Luiz Paes, Gilmar Knaesel

APE-08/00515536 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00124458 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00142944 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00399289 / SIMPREVIChapecó / João Rodrigues

APE-11/00260983 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: HERNEUS DE NADAL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON-11/00429562 / CMPapanduva / João Jaime Iankoski

DEN-10/00146909 / PMGaspar / Acácio Schmitt

REC-07/00610332 / PMTubarão / Genésio de Souza Goulart, Rogério Barbosa Cabral

REC-07/00610502 / CMTubarao / Ângelo Antônio Zabot

REC-08/00548469 / PMCriciuma / Paulo Roberto Meller, Rogério Barbosa Cabral

REC-11/00447978 / SES / Adriano Zanotto

REC-11/00448192 / SES / Adriano Zanotto

REC-11/00449750 / SES / Adriano Zanotto

REC-11/00480754 / IPREV / Adriano Zanotto

REC-11/00518662 / IPREV / Adriano Zanotto

REC-11/00518743 / IPREV / Adriano Zanotto

REC-11/00587982 / IPREV / Adriano Zanotto

ALC-05/00803188 / FES / Luiz Eduardo Cherem

PCA-08/00090187 / FMSCPinto / Neusete Aparecida Maziero

PCA-09/00012650 / SJPREV/SC / Silvio Manoel da Silva

PCA-09/00213043 / IPMMafra / Rodney Luiz Medeiros

TCE-06/00030300 / CHPiratuba / Leonir Antonio Heckler, Nelson Minks, Elidio Emilio Riffel

TCE-09/00596465 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, João Alércio Fiamoncini

TCE-10/00002311 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, Joaquim da Silva Jesuino

TCE-10/00003474 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, Silvestre Ramos

TCE-10/00007704 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, Moacir Elias, Cidney Nery Maciel, Diogo Francisco Alves Maciel

TCE-11/00345466 / SEI / Paulo Roberto Bauer, Orival Prazeres, Cristina Quartieiro Dal Piaz Soares

TCE-11/00472735 / SEI / Antônio Diomário de Queiroz, Paulo Roberto Bauer, Zélia V. Cristiano, Orival Prazeres

APE-09/00251301 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00315717 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00357711 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00442905 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00731427 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-09/00430060 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-09/00565900 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-09/00688157 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: JULIO GARCIA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REP-10/00758432 / PMFpolis / Dário Elias Berger, Ernesto Muniz de Souza Júnior, Betha Sistemas Ltda.

APE-08/00011147 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00640545 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00107334 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00132959 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00448247 / PGE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00484553 / PGE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00650151 / PGE / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00658217 / PGE / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REC-05/03888273 / CODEPLA-Cricium / Jorge Henrique Carneiro Frydberg

PCA-09/00106557 / IPREVEBVelha / Moema Ramos Alvim Schlüter

PCA-10/00323541 / IcARAPREV / Ricardo Lino da Silva

PPA-10/00279542 / IPREV-HOeste / Jaqueline Razera

SPE-06/00560457 / IPMItaiópolis / Jair José Hirth, Kelly Marise Witt Mirek

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON-11/00401552 / FCC / Joceli de Souza

REC-07/00387242 / PMImbituba / Osny Souza Filho

REC-11/00472301 / PROEB / Norberto Mette

REP-11/00679593 / PMAurora / Fabricio Siewerdt

APE-11/00291439 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-10/00369452 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

DEN-10/00462908 / CMSFSul / Fábio Roberto dos Santos

REC-10/00541026 / SAMAE/SBSul / Geraldo Weihermann, Claudete Stawny

REC-11/00083755 / ALESC / Adelino Policarpo Mandelli

REP-09/00613068 / PMSAImperatriz / Edésio Justen

REP-10/00102294 / SES / Carmen Emília Bonfá Zanotto

REP-11/00074179 / PMPalhoça / Nirdo Artur Luz

RLA-11/00236330 / FMSModelo / Erno Michielin

RLA-11/00236411 / PMModelo / Imílio Ávila

PCA-08/00089928 / CMABatista / Luiz Domingos Mecabô, Nilton José Mocelin, João Francisco Bortoli, Elmar Marino Mecabô, Roberto Pitz, Roselio Santin, Augustinho Mecabô, Anselmo Simioni, Marlene Salete Wilpert

PCA-08/00099214 / CMAGaribaldi / Enore Tadeu Granzotto

TCE-08/00494946 / PMPalhoça / Ronério Heiderscheidt

TCE-09/00494115 / FUNDOSOCIAL / Lindolfo Weber, Edevan Antonio dos Santos

TCE-09/00592397 / FUNDOSOCIAL / Abel Guilherme da Cunha, Moacir Mariotti

APE-10/00207800 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00237629 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00238439 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00238510 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00243432 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00244242 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00248078 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00248230 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00248825 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00249635 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00362792 / FPSMF / Dário Elias Berger

PPA-06/00006352 / IPRESBSul / Fernando Mallon

PPA-10/00821576 / PMSC / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REC-10/00755336 / SDR-SLOeste / João Carlos Ecker

REC-11/00517186 / IPREV / Adriano Zanotto

PCA-08/00090934 / FPSSPPUnião / Adelia Salete de Oliveira

PCA-08/00375262 / SCGÁS / Ivan Cesar Ranzolin

PCA-10/00166691 / FUNDEFEN / Eugênio Carlos Evangelista Vieira, Sadi Lima

PCP-00/00125210 / PMBlumenau / Décio Nery de Lima

APE-09/00561750 / IPREV-HOeste / Nelson Guindani

APE-10/00367085 / FPSMF / Dário Elias Berger

APE-11/00293130 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-09/00070935 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-10/00196337 / LAGESPREVI / Newton Silveira Junior

PPA-10/00204291 / PMFpolis / Dário Elias Berger

 Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão, na data suprarreferida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho

Secretário-Geral

Atos Administrativos

**APOSTILA N° TC** **0007/2012**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045/2012, e nos termos do art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal c/c o art. 42, da Lei nº 6.745/85 e art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36/91 CONFERE à servidora, Andreza Schmidt Silva, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 451.050-0 nos termos do que consta no Processo ADM11/80415849, a averbação de tempo de contribuição de 01 ano, 06 meses e 12 dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, sendo 01 mês e 29 dias, prestados à Secretaria de Estado da Educação, nos períodos de 09.08.1995 a 07.09.1995 e de 11.09.1995 a 10.10.1995, na função de Professora ACT e 01 ano, 04 meses e 13 dias, prestados à Secretaria de Estado da Casa Civil, no período de 31.01.2003 a 13.06.2004, na função de Assistente Jurídico e 11 anos, 04 meses e 03 dias para fins de aposentadoria, sendo 01 ano, 10 meses e 01 dia, prestados à Confecções Nuvem de Algodão Ltda ME, na função de Auxiliar Administrativo, nos períodos de 01.12.1993 a 08.08.1995, 08.09.1995 a 10.09.1995 e de 11.10.1995 a 30.11.1995; 03 anos e 08 meses, como Contribuinte Individual Facultativa, no período de 01.07.1996 a 29.02.2000; 01 ano, 11 meses e 23 dias, prestados à Construtel Tecnologia e Serviços S/A, no período de 09.03.2000 a 01.03.2002, na função de Auxiliar Administrativo e 03 anos 10 meses e 09 dias, prestados à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, no período de 22.08.2006 a 30.06.2010, na função de Advogada, cessando os efeitos da Apostila 126/2011, datada de 30.11.2011.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2012.

Edison Stieven

Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0141/2012**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045 de 06 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Adriane Mara Linsmeyer Nunes Machado, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula nº 450.804-1, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 12/03/2012 a 26/03/2012, correspondente à 2ª parcela do 2º quinquênio – 2003/2008.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2012.

Edison Stieven

Diretor da DGPA

**PORTARIA N° TC 0152/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Neuza Vieira Schnorrenberger, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula 450.792-4, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Gabinete, TC.FC.4, do Gabinete do Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, cessando os efeitos da Portaria TC.296/2010.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2012.

Cesar Filomeno Fontes

Presidente